

(CJT-228/43)

NF/EFM

Processo 5 868/43

1943

A dispensa do empregado estabiliza
do só pode ser autorizada mediante
prova convincente da falta grave
de que é acusado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 9 de janeiro de 1943, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Moacir Pereira de Melo, condenou a recorrente a reintegrar o acusado, pagando-lhe os salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ordinário está fundamentado de acôrdo com o disposto no artigo 202, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que é improcedente a preliminar de nulidade, arguida pelo recorrente por inobservância das formalidades previstas no artigo 130 do citado decreto;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida bem decidiu na espécie, uma vez que não logrou a recorrente fazer prova da falta atribuída ao acusado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e desprezar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, para, de meritis,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

negar-lhe provimento, confirmando a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, substituto legal.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 2 / 6 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 8 / 6 / 43.